



## PARECER CEDECONDH

Designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo em apreço, de autoria do vereador **Alexandre Bobadra**.

Trata-se de inclusão da **efeméride Dia e Semana do bairro Pitinga, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano.**

Em sua justificativa alega que:

“Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o **“Dia e Semana do bairro Pitinga”, a ser comemorado no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano.**

O bairro Pitinga é um bairro localizado em Porto Alegre próximo ao bairro Restinga.

Teve a descrição de seus limites em 22 de agosto de 2016, através da Lei ordinária nº 12.112.

Como diversos outros bairros da região, o bairro Pitinga nasceu de uma briga entre Porto Alegre e o governo do estado, tendo em vista que a área da Restinga originalmente teria o tamanho de uma cidade, porém com a pressão do governo do estado, Porto Alegre decidiu manter o domínio sob a área, porém para não ter que gerar uma subprefeitura, Porto Alegre desmembrou o bairro em diversos outros bairros, assim facilitando a gestão. O bairro Pitinga é predominantemente composto por jovens-adultos e logo em seguida por idosos.”

A douda Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o seu Parecer pela conformidade jurídica.

### É O RELATÓRIO.

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

Nesse norte, o reconhecimento de uma data é ato simbólico, mas muito expressivo no sentido de consolidar a importância cultural do bairro para Cidade.

Tal incentivo, através do presente projeto produzirá reconhecimento da importância do bairro nesta seara.

### CONCLUSÃO

**Diante do exposto, encaminhado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

**É o parecer.**

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 18/08/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607723** e o código CRC **D47CD033**.

**Referência:** Processo nº 222.00117/2023-38

SEI nº 0607723



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 169/23** – CEDECONDH contido no doc 0607723 (SEI nº 222.00117/2023-38 – Proc. nº 0500/23 – PLL nº 284/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 25 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 29/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0613470** e o código CRC **5D12FC96**.